



RESOLUÇÃO Nº 15/2015 – CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

Estabelece atribuições da Comissão Eleitoral que irá organizar o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade universitária no Conselho de *Campus*, mandato 2015/2017.

O Conselho do *Campus* Chapecó, da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º A organização do processo eleitoral contará com uma Comissão Eleitoral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta por 8 (oito) membros, sendo 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes técnicos administrativos em educação, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes da comunidade externa.

§1º Os integrantes da Comissão não poderão ser candidatos à representação no Conselho do *Campus*.

Art. 3º A Comissão Eleitoral funcionará a partir das seguintes orientações:

I – a comissão iniciará suas atividades logo após a publicação da Resolução de homologação de seus membros;

II – na sua primeira reunião, a comissão escolherá, dentre seus integrantes, o presidente e o secretário;

III – a direção do *campus* oferecerá à comissão os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções;

IV – as atividades da comissão serão prioritárias em relação às demais atividades desenvolvidas por seus membros no âmbito do *Campus* Chapecó.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – elaborar os editais que deverão reger o processo eleitoral para escolha dos representantes dos segmentos da comunidade acadêmica do *Campus* Chapecó no Conselho do *Campus* Chapecó (mandato 2015-2017);

II – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

III – divulgar a normatização do pleito para docentes, discentes, técnicos administrativos em educação e comunidade externa;

IV – elaborar e publicar a lista de eleitores;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO DO *CAMPUS* CHAPECÓ

- V – receber e homologar as inscrições dos candidatos;
- VI – dar publicidade à lista de candidaturas homologadas;
- VII – estabelecer os locais, datas e horários da votação;
- VIII – elaborar as cédulas a serem utilizadas no processo eleitoral;
- IX – definir a forma de certificação das cédulas;
- X – indicar e credenciar os integrantes das seções eleitorais;
- XI – credenciar fiscais de votação e de apuração;
- XII – zelar pela guarda e pela inviolabilidade das urnas;
- XIII – conduzir a apuração dos votos;
- XIV – emitir atas circunstanciadas dos processos eleitorais e da apuração;
- XV – decidir em caráter definitivo sobre os recursos interpostos à execução do processo eleitoral;
- XVI – encaminhar à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó o relatório final do processo eleitoral contendo os resultados gerais da eleição;
- XVII – divulgar os resultados gerais do pleito para a comunidade universitária;
- XVIII – adotar as demais providências necessárias à realização do processo eleitoral.

Art. 5º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I – a responsabilidade pelos trâmites necessários à realização do processo eleitoral;
- II – convocar as reuniões da comissão;
- III – assinar os documentos concernentes às decisões da comissão;
- IV – responder pelas decisões da comissão;
- V – receber os documentos endereçados à comissão;
- VI – instruir em processo todos os documentos gerados e encaminhá-lo à Secretaria da Direção e dos Órgãos Colegiados do *Campus* Chapecó ao término do processo eleitoral.

Art. 6º Compete ao secretário da Comissão Eleitoral:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – elaborar os documentos, ofícios e memorandos concernentes às decisões da comissão;
- III – a responsabilidade pela guarda dos documentos da comissão até o término do processo eleitoral.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do *Campus* Chapecó, 7ª Sessão Ordinária,
em Chapecó-SC, 26 de agosto de 2015.

Lísia Regina Ferreira Michels
Presidente do Conselho do *Campus* Chapecó